A, Padrão 1, para a Classe A, Padrão 2, com efeitos financeiros a partir de 04/02/2020.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR PRESIDENTE

ATO Nº 152, DE 08/04/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **RONE SANTOS NINCK**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, PELO PRAZO DE 04 ANOS.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJE Nº PETIÇÃO - 0600074-76.2020.6.08.0000 - VILA VALÉRIO - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - COM PEDIDO DE LIMINAR - NO SENTIDO DE DETERMINAR A SECRETARIA JUDICIÁRIA DESTE TRIBUNAL QUE TORNE SEM EFEITO O IMPEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DAS ANOTAÇÕES PARTIDÁRIAS DE VILA VALÉRIO/ES EM DECORRÊNCIA DA NATUREZA DO CNPJ.

RELATOR: ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB/ES

ADVOGADO DO REQUERENTE: JOÃO PAULO SILVA NALI - OAB/ES Nº 15.050 A

INTIMO o Requerente PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB/ES, através de seu advogado, DOUTOR JOÃO PAULO SILVA NALI - OAB/ES № 15.050 A, da r. decisão transcrita abaixo:

"DECISÃO

Trata-se de requerimento com pedido liminar formulado pelo Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro –PTB/ES, solicitando que fosse determinado àSecretaria Judiciária do e. Tribunal Regional Eleitoral que torne sem efeito o impedimento de realização das anotações partidárias de Vila Valério-ES em decorrência da natureza do CNPJ. O Requerente aduz, em síntese, que estão impossibilitados de regularizar os diretórios municipais no sistema do TRE, em virtude de restrição no CNPJ junto àreceita federal.

Nesses termos, solicita que essa permissão seja inserida em ato deste Tribunal que sustará as sanções de suspensão do registro ou anotação dos órgãos de direção municipais ante a decisão do e. STF, na ADI 6032/DF, como foi decidido pelo Plenário deste TRE/ES na sessão de julgamento do dia 31.3.2020. O Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro –PTB/ES esclareceu para tanto que "a Comissão Provisória municipal deu início aos procedimentos de regularização, porém não teve tempo hábil para realizar todos os critérios estabelecidos, fato que ensejou na sua restrição".

Os autos foram inicialmente distribuídos àRelatoria do e. Jurista, Dr. Adriano Athayde Coutinho, Membro deste Tribunal, que determinou encaminhamento àSecretaria Judiciária, para prestar informações (Id. 2696245). A Secretaria Judiciária certificou que o último órgão diretivo anotado na Justiça Eleitoral do Partido Trabalhista Brasileiro "no município de Vila Valério, esteve vigente no período de 16/08/2019 a 17/02/2020, regularmente anotado, sem nenhuma suspensão por não informar o CNPJ no prazo estabelecido na Resolução TSE 23.571/2018 ou por contas julgadas não prestadas." Ainda, certificou que em consulta ao CNPJ do órgão diretivo na Receita Federal foi identificado "que o código da descrição da natureza jurídica está ainda como 399-9 - Associação Privada, portanto, desatualizado, uma vez que em 2017 esse código foi alterado para 372-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político. Tal divergência impede que o Partido registre no SGIP3 novas propostas de anotação incluindo o CNPJ, pois o Sistema do TSE está integrado com a Receita Federal" (Id. 2696345).

Após, o e. Jurista, Dr. Adriano Athayde Coutinho, membro desta Corte, remeteu a esta Presidência por se tratar de Requerimento Administrativo, conforme despacho Id. 2697845. A despeito dos argumentos expostos, não há razões para o deferimento do pleito, notadamente